



DESTAQUES DA SEMANA

TRIBUTOS FEDERAIS



- Nova regra de transmissão do arquivo da Escrituração Contábil Digital – NT ECD nº 001/2022.
 - Medidas para regularizar débitos inscritos em dívida ativa de empresas do Simples Nacional – Portaria PGFN /ME Nº 214/22.
 - Contencioso de pequeno valor do Simples Nacional – Edital PGFN nº 1/2022.
 - Relação de produtos médicos e hospitalares sujeitos à alíquota zero do PIS e Cofins – Decreto nº 10.933/2022.
 - DCTFWeb – Recolhimento equivocado em GPS.
- b) ICMS ST – Produtos Farmacêuticos;
 - c) Farelos de trigo, soja, arroz e outros – Revigorado o diferimento;
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:
 - a) NF-e em substituição à NFF – Produtor Rural;
 - b) Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica;
 - c) EFD – Bilhete de Passagem Eletrônico BP-e.

INSS



- Recuperação de créditos – Necessidade de retificação da GFIP.

ICMS



- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:
 - a) ICMS ST – Autopeças;



OBRIGAÇÕES DA SEMANA

17/01

INSS | Recolhimento das contribuições previdenciárias dos contribuintes individuais, facultativos e segurado especial (na condição de contribuinte individual), relativas a dezembro.

INSS TRIMESTRAL | Recolhimento das contribuições previdenciárias dos contribuintes individuais, facultativos e empregados domésticos, relativas ao 4º Trimestre/2021.,

EFD-ICMS/IPI | Entrega do arquivo referente ao mês de dezembro.

GIA/ICMS-RS | Entrega da GIA, relativa ao mês de dezembro.

20/01

INSS | Recolhimento da contribuição da empresa e das descontadas dos empregados e contribuintes individuais referente a dezembro.

INSS | Recolhimento da contribuição rural referente ao mês de dezembro.

INSS-Ret 11% | Rec. dos valores destacados nas notas fiscais em dezembro.

INSS-CPRB | Recolhimento da contribuição previdenciária sobre a Receita Bruta pelas empresas desoneradas, referente dezembro.

IR-FONTE | Recolhimento das retenções, efetuadas no mês de dezembro, incidentes sobre rendimentos de capital, do trabalho e outros rendimentos.

SIMPLES NACIONAL | Recolhimento dos impostos e contribuições devidos pelas ME e EPP, optantes pelo Simples Nacional, ref. dezembro.

COFINS | Recolhimento pelas Inst. Financeiras ref. dezembro. (Cód.7987).

PIS | Recolhimento pelas Inst. Financeiras ref. dezembro (Cód. 4574).

PIS/COFINS/CSLL | Recolhimento das retenções efetuadas no mês de dezembro.

IRPJ/CSLL/PIS/COFINS | Pagamento unificado ref. dezembro decorrente de Regime Especial de tributação aplicável às Incorporações Imobiliárias.

ICMS ST – COMPLEMENTAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – OPERAÇÕES INTERNAS | Complementação efetuada para fins de ajuste do montante do imposto retido por substituição tributária ref. ao mês de dezembro decorrente da diferença entre o preço praticado na operação a consumidor final e a base de cálculo utilizada para o cálculo do débito de responsabilidade por substituição tributária.



OBRIGAÇÕES DA SEMANA

ISSQN-DECWeb SIMPLES NACIONAL – P. ALEGRE | Apresentação, pelas ME/EPP optantes pelo Simples Nacional, da Declaração Eletrônica do ISSQN, ref. dezembro.

21/01

DCTF – MENSAL | Entrega da DCTF relativa a novembro. IN n. 2.005/2021

ICMS/RS | Recolhimento de dezembro referente aos serviços de transportes.

ICMS/RS | Recolhimento pelos produtores ou extratores, referente dezembro.

que não emitam Nota Fiscal a Consumidor Eletrônica (NFC-e), deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.

(*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Exemplo: Feriado Municipal)

OBSERVAÇÕES:

IMPORTANTE – NOTA FISCAL GAÚCHA | Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD e/ou



TRIBUTOS FEDERAIS

NOVA REGRA DE TRANSMISSÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL – NT ECD Nº 001/2022

A Nota Técnica ECD – Escrituração Contábil Digital nº 001/2022, dispõe que, a partir de 2022, o arquivo da ECD será submetido a uma nova regra de transmissão relativa à aptidão do profissional contábil assinante da escrituração, conforme registros do Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

Dessa forma, as escriturações transmitidas a partir de 2022 poderão receber um aviso na transmissão identificando profissionais contábeis assinantes da escrituração que constam como “inaptos” segundo os registros do Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

Para as escriturações que devem ser entregues até maio de 2022, prazo final previsto para envio das ECD relativas ao ano-calendário 2021, os referidos avisos não são impeditivos da transmissão do arquivo.

MEDIDAS PARA REGULARIZAR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DE EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL – PORTARIA PGFN /ME Nº 214/22

A Portaria PGFN/MR nº 214, DOU 11 de janeiro de 2022, institui o Programa de Regularização Fiscal de débitos do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) inscritos em dívida ativa da União até 31 de janeiro de 2022.

Os débitos poderão ser transacionados mediante o pagamento, a título de entrada, de valor equivalente a 1% do valor consolidado dos créditos transacionados, dividido em até 8 parcelas.

O restante poderá ser pago com redução de até 100% do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais, observado o limite de até 70% sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, em até 137 parcelas mensais, sendo cada parcela determinada pelo maior valor entre 1% da receita bruta do mês imediatamente anterior, e o valor correspondente à divisão do valor consolidado pela quantidade de prestações solicitadas.

Os contribuintes poderão aderir à proposta de transação excepcional formulada pela PGFN no período compreendido entre 11 de janeiro e até às 19h do dia 31 de março de 2022.



CONTENCIOSO DE PEQUENO VALOR DO SIMPLES NACIONAL – EDITAL PGFN Nº 1/2022

O Edital nº 1/2022, DOU 11 de janeiro de 2022, torna públicas propostas da PGFN para adesão à transação de débitos inscritos em dívida ativa da União até 31 de dezembro de 2021, cujo valor consolidado por inscrição seja igual ou inferior a 60 salários-mínimos até a data limite para adesão.

Os débitos poderão ser transacionados mediante o pagamento, a título de entrada, de valor equivalente a 1% do valor consolidado dos débitos transacionados, dividido em até 3 parcelas, sendo o restante parcelado em até 9, 27, 47 ou 57 meses com descontos de 50%, 45%, 40% e 35%, respectivamente.

Tratando-se de inscrições objeto de parcelamento atual ou anterior rescindido, o valor da entrada será de 2% do valor consolidado dos débitos transacionados.

Os devedores poderão aderir às modalidades de transação previstas neste Edital no período compreendido entre 11 de janeiro e até às 19h do dia 31 de março de 2022.

RELAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES SUJEITOS

À ALÍQUOTA ZERO DO PIS E COFINS – DECRETO Nº 10.933/2022

O Decreto nº 10.933, DOU 12 de janeiro de 2022, altera o Anexo III do Decreto nº 6.426/2008, para reduzir a zero por cento as alíquotas do PIS/Cofins e PIS/Cofins-Importação incidentes sobre os seguintes produtos:

- I – cateteres intravenosos periféricos, de poliuretano ou de copolímero de etilenotetrafluoretileno – ETFE, classificados no código NCM 9018.39.24; e
- II – artigos para fístula arteriovenosa, compostos de agulha, base de fixação tipo borboleta, tubo plástico com conector e obturador, classificados no código NCM 9018.39.91.

Esse decreto passa a vigorar a partir de 1º de maio de 2022.

DCTFWeb – RECOLHIMENTO EQUIVOCADO EM GPS

Em nota, a Receita Federal do Brasil informou que muitos dos contribuintes que ficaram obrigados ao eSocial a partir da competência outubro/2021, recolheram, equivocadamente, as contribuições previdenciárias em GPS, sendo que o correto seria recolher via DARF.



A RFB informou que existe um estoque de cerca de 750 mil GPS que serão convertidas em DARF por procedimento de ofício, provavelmente em até 60 dias, não sendo necessário, nesse caso, qualquer solicitação do contribuinte.

Nos casos em que houver urgência da conversão do pagamento (exemplo: necessidade de CND), a RFB orienta ao contribuinte solicitar o serviço via CHAT, ou ainda no atendimento presencial, apenas com agendamento prévio.

Observamos que não serão efetuadas de forma automática conversões de GPS nos casos de cessão de mão de obra ou nos códigos 2216, 2240, 2321, 2658 e 2704. Nesses casos, deve ser aberto processo de conversão de GPS em DARF, cujas orientações estão em: <https://cutt.ly/5lzl4dF>.

INSS

RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS – NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DA GFIP

SA Receita Federal do Brasil, através da Solução de Consulta n. 1009, mais uma vez posicionou-se no sentido de que é obrigatória a prévia retificação das GFIPs nos casos de recuperação de

créditos previdenciários, inclusive em relação a períodos que antecedam os últimos 5 (cinco) anos. Segue a ementa da referida Solução de Consulta:

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1009, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021 (DOU DE 03.01.2022)

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

CRÉDITO RELATIVO À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA RECONHECIDO POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA. COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA. PRÉVIA RETIFICAÇÃO DAS GFIPs VINCULADAS AO CRÉDITO SUJEITO À COMPENSAÇÃO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA CONDICIONAL.

Havendo decisão judicial transitada em julgado reconhecendo a inexigibilidade de tributo previdenciário pago, exsurge a faculdade do contribuinte em executar a sentença mediante compensação administrativa perante a RFB, no prazo de cinco anos, contado da data do trânsito em julgado da decisão ou da homologação da desistência da execução do título judicial, devendo, como condição de procedibilidade da compensação, antes cumprir a obrigação acessória de correção da GFIP subjacente ao direito creditório reconhecido judicialmente.



SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 132, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016, E Nº 77, DE 26 DE JUNHO DE 2018

CRÉDITO RELATIVO À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA RECONHECIDO POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA. COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA. PRÉVIA RETIFICAÇÃO DAS GFIPs VINCULADAS AO CRÉDITO SUJEITO À COMPENSAÇÃO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA CONTEMPORÂNEA À EXECUÇÃO DO CRÉDITO. GFIP APRESENTADA HÁ MAIS DE CINCO ANOS. FISCALIZAÇÃO, APLICAÇÃO DE PENALIDADE E OPERACIONALIZAÇÃO DA CORREÇÃO. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA.

A obrigação acessória de correção de GFIP vinculada à execução administrativa, mediante compensação tributária, de direito creditório previdenciário reconhecido por sentença judicial transitada em julgado goza da mesma atualidade do exercício do direito creditório, vez que nasce com o exercício da nova relação jurídica imposta pela sentença condenatória em face da Fazenda Pública, não havendo que se falar, portanto, em prescrição ou decadência do direito da RFB em exigir tais deveres instrumentais ou lançar os créditos relativos a penalidades pecuniárias cor-

respondentes, ainda que em relação à correção de GFIP apresentada há mais de cinco anos da apresentação da declaração de compensação ou da protocolização da consulta.

A verificação da não efetivação da obrigação acessória de correção de GFIP vinculada à execução administrativa, mediante compensação tributária, configura ilícito tributário a ensejar a aplicação de penalidade pecuniária, conforme previsão do Parágrafo 3º do art. 113 do Código Tributário Nacional (CTN) combinado com o art. 32-A da Lei nº 8.212, de 1991, e com o art. 476 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, cujo crédito tributário sujeita-se a lançamento de ofício, modalidade que se opera mediante auto de infração lavrado por Auditor-Fiscal da RFB, nos termos dos arts. 142 e 149 do CTN combinado com os arts. 33, Parágrafos 1º e 3º, e 37 da Lei nº 8.212, de 1991. Enseja, por outro lado, a não homologação da compensação, sendo esta considerada indevida, devendo o sujeito passivo recolher o valor indevidamente compensado, acrescido dos juros e da multa de mora devidos, sem prejuízo da multa isolada de ofício, nos termos dos arts. 73, 74 e 85 da Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 2017.

Não há impedimento técnico-operacional para retificar as GFIPs transmitidas anteriormente ou para encaminhar GFIP referente



a competências anteriores, mesmo em relação a períodos que antecedam os últimos cinco anos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 77, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN), art. 142; Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, arts. 32, inciso IV, e Parágrafo 11; 33, Parágrafos 1º e 3º, e 37; Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, arts. 5º e 6º, alínea “c”; Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, art. 2º, Parágrafo 3º; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22; Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 17 de julho de 2017, arts. 84 a 86; Manual da GFIP/SEFIP para usuários do SEFIP 8.4, aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 880, de 16 de outubro de 2008; Manual da GFIP e versão 8.4 de 16 de janeiro de 2020, do Sefip, aprovados pela Instrução Normativa RFB nº 1.922, de 4 de fevereiro de 2020.

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Chefe

ICMS

ALTERAÇÕES NO RICMS/RS, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS:

- 1 – Decreto n. 56.305/2021, DOE de 10/01/2022
 - **ICMS ST – Autopeças** – Ajuste técnico na alínea “l” da alteração 5812 do art. 1º do Decreto nº 56.280, de 28/12/21, publicado no DOE de 29/12/21, para especificar que a alteração refere-se exclusivamente às alíneas “a” e “b” do item XX da Seção III do Apêndice II do Regulamento do ICMS, mantendo-se as demais linhas da tabela, que trata dos percentuais de margem de valor agregado de autopeças.
- 2 – Decreto n. 56.306/2021, DOE de 10/01/2022
 - **ICMS ST – Produtos Farmacêuticos**
 - a) **Alt. 5816** – Conv. ICMS 190/17 – Prorroga, até 31/12/22, a redução de base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos. (Lv. III, art. 105, § 4º)
 - b) **Alt. 5817** – Conv. ICMS 234/17 – Prorroga, até 31/12/22, os percentuais de ajuste no Preço Máximo a Consumidor (PMC) divulgado pelas revistas especializadas de grande circulação, para que este reflita os preços médios praticados no mercado varejista relativamente a produtos farmacêuticos. (Lv. III, art. 105, § 5º, “caput”)



3 – Decreto n. 56.307/2021, DOE de 10/01/2022

- **Farelos de trigo, soja, arroz e outros – Revigorado o diferimento**

a) **Alt. 5818** – Lei nº 8.820/89, art. 31, “caput”, e § 6º, “a”; Ap. II, S. I, itens XL e XLI – Revigora o diferimento do pagamento do imposto nas saídas internas de farelos, produtos descartados por indústrias do ramo alimentício e outros resíduos industriais, destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal. (Ap. II, XXXVI, nota 01, IV; XXXVII, nota 02, II)

b) **Alt. 5819** – Convs. ICMS 100/97 – Prevê que seja opcional a isenção nas saídas internas de farelos, produtos descartados por indústrias do ramo alimentício e outros resíduos industriais, destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal, de produção própria, quando promovidas por indústrias. (Lv. I, art. 9º, VIII, “f”, nota; IX, “a”, nota, e “d”, nota)

1 – Instrução Normativa RE n. 02/2022, DOE de 10/01/2022

- **NF-e em substituição à NFF – Produtor Rural** – Ajuste SINIEF 37/19 – Estabelece a possibilidade de emissão de NF-e, quando em substituição à NFP, sob a forma do Regime Especial da NFF, para acobertar saídas de mercadorias, cadastradas pela Receita Estadual, por produtor rural. (Tít. I, Cap. XI, 33.1.1, “c”, 33.1.1.2, 33.2.4, 33.3.2)

2 – Instrução Normativa RE n. 03/2022, DOE de 10/01/2022

- **Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica** – Promove alterações relativas à substituição da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica ou da NF3e. (Tít. I, Cap. XI, 32.5.1, Cap. XXXIX, 2.1.1, “e”, 2.1.2, “a” e “c”, 2.1.2.2 a 2.1.2.4)

- **EFD – Bilhete de Passagem Eletrônico BP-e** – Dispõe sobre a realização de registros específicos na EFD relativos ao Bilhete de Passagem Eletrônico BP-e. (Tít. I, Cap. LI, 4.4.1, “az” e 4.4.1.10, e 4.4.2, “t”)

ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS:

CCA BERNARDON CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

Rua Visconde do Rio Branco, 477 | Floresta 90220-231 | Porto Alegre/RS

Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br | www.cca.com.br

Consultoria,
treinamento para gestão administrativa
e atuação em processos e negócios.

CCA
BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA